



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.345, DE 28 DE MAIO DE 2001

"Institui a Semana Preventiva do uso de Drogas no Município de Rio Grande da Serra."

Autoria: Vereadores José Gilvan Mendonça da Cunha, Cláudio Manoel Melo e Geraldo Elídio Gouveia

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica instituído a Semana Preventiva do Uso de Drogas no Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único - A medida tratada no "caput" deste artigo deverá ser transmitida em todos os Órgãos e Escolas da Rede Pública do Município, através de palestras ou reuniões ministradas por pessoal competente.


Artigo 2º. - O Executivo deverá proceder a divulgação através de faixas afixadas nos principais pontos da Cidade.

Artigo 3º. - As referidas faixas deverão conter frases no sentido de coibir o uso de drogas, a critério do setor competente da administração.

Artigo 4º. - Esta Semana Preventiva será realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de maio de 2.001 - 37º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 010.04.2001 = CM

Autógrafo nº. 009.05.2001 = CM

Processo nº. 433/01 = PM